



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 41 /2017.



**DISCIPLINAR O PLANTIO DE FLORESTAS DE EUCALIPTO PARA FINS DE USO DOMÉSTICO OU INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º** - O plantio de eucalipto para fins de uso doméstico ou industrial poderão ser praticados no território do Município de Vargem Alta, desde que obedeçam as seguintes condições:

I - O distanciamento mínimo de 30 (trinta) metros das margens dos rios, lagos, lagoas, córregos, nascentes, reservatórios naturais ou artificiais, considerados os seus níveis mais altos;

II - As áreas plantadas deverão distar no mínimo 20 (vinte) metros das margens das estradas ou rodovias públicas;

**ART. 2º** - Os plantios de eucalipto não poderão, sob qualquer hipótese, ser executados em:

I - áreas cuja vegetação da mata atlântica que se encontre recuperada, em processo de recuperação ou intactas;

II - locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

III - locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

IV - nas demais áreas consideradas de preservação permanente, presentes no território do município de Vargem Alta.

**Parágrafo Único** - É vedado o monocultivo de eucalipto nos territórios das comunidades tradicionais, assim compreendidos como a totalidade do habitat das regiões que as comunidades interessadas ocupam ou utilizam de alguma outra forma, sobretudo as áreas de uso comum, salvo quando realizados pelos próprios ocupantes tradicionais do território, nos limites impostos por esta lei.

**ART. 3º** - O Poder Executivo Municipal dará legitimidade ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para controlar a aplicação desta lei e que tem entre outras atribuições a de:

I - Acompanhar a elaboração do zoneamento agro ecológico florestal do Município de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta.

II - Elaborar um diagnóstico da ocupação do solo, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei, o qual refletirá as potencialidades dos solos disponíveis;

III - Receber propostas de cultivos de eucalipto para posterior apreciação e licenciamento;

IV - Manter um banco de dados sobre as nascentes e sobre o uso do solo do município.

**ART. 4º** - O Poder Executivo elaborará e incentivará a aplicação de um projeto de recomposição das matas ciliares em todo o município.

**ART. 5º** - Constitui infração para efeito desta lei, toda ou qualquer omissão na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência as determinadas de caráter normativo do órgão ou das autoridades administrativas competentes.

**ART. 6º** - Será imposta multa de 500 (quinhentas) UFMVA por dia ou outro indexador em vigência na data, no caso de cada infração ao disposto nos artigos da presente Lei.

**ART. 7º** - Os recursos arrecadados das multas serão revertidos para o fundo municipal de meio ambiente e poderão também ser destinado para o apoio a projetos apresentados por entidades públicas e privadas (escolas, igrejas e ONG's) na área ambiental apreciados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme esta lei específica.

**ART. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2017.

**LUCIANO QUINTINO**

*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

#### Amigos das Florestas:

O Projeto de Lei apresentado que “DISCIPLINA MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, PLANTIO DE FLORESTAS DE EUCALIPTO PARA FINS DE USO DOMÉSTICO OU INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA” tem por objetivo promover a educação ambiental, visando limitações e condições do uso doméstico ou industrial, disciplinando as áreas plantadas, recuperando também áreas de matas nativas e/ou matas ciliares.

O Poder Executivo elaborará e incentivará a aplicação de um projeto de recomposição das matas ciliares em todo o município, onde ajudará a preservação do meio ambiente.

Os recursos arrecadados das penalidades (multa), serão destinados para o Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos importantes, apresentados por entidades públicas e privadas (escolas, igrejas e ONG's), que serão apreciados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme esta lei específica.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2017.

**LUCIANO QUINTINO**

*Vereador*